

PARECER DE VISTA:

PROCESSO DE OUTORGA Nº 16775 2015:

- Referente à captação de águas subterrâneas com a finalidade de rebaixamento de nível d'água para mineração na Mina de Fazendão, município de Catas Altas/MG.

01 - CONTEXTUALIZAÇÃO:

- Processo de outorga nº 16775/2015, referente ao pleito de outorga, na modalidade Autorização, para Captação de Água Subterrânea para fins de Rebaixamento de Nível de Água para Mineração. Empreendimento localizado na Mina de Fazendão - Estrada de Ferro Vitória Minas, km 596, Município de Catas Altas/MG.
- A Mina de Fazendão é constituída pelas cavas de São Luiz, Almas e Tamanduá, e se encontra em operação desde 1963, quando ainda era de propriedade da empresa Caraça Ferro e Aço S.A.
- A partir de 1991, a Vale S.A. assumiu o controle das atividades de exploração mineral em Fazendão. Atualmente, a empresa pretende ampliar a produção da mina em questão para 25Mta.

02 - ASPECTOS LEGAIS:

Os Comitês de Bacia Hidrográfica, nos termos do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/99, tem como atribuição aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, sendo fixado na Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 um prazo de 60 (sessenta) dias para a análise e emissão de parecer conclusivo por parte do colegiado, sob pena de perda da competência para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG.

A DN CERH nº 31/2009 também estabelece que a análise do pleito da outorga pelo Comitê de Bacia deve considerar alguns quesitos, conforme trecho transcrito abaixo:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Conforme Resolução CONAMA nº 237/97, licenciamento ambiental é um “procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.” É no processo de licenciamento ambiental que serão apresentados os estudos ambientais pertinentes ao empreendimento, detalhando os possíveis impactos.

De acordo com o artigo 35, do Decreto Estadual nº 41.578/01 c/c o artigo 19, da Lei Estadual nº 13.199/99, a outorga deverá respeitar as metas de qualidade e quantidade estabelecidas nos Planos Estadual e Diretores de Recursos Hídricos, as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo d’água estiver enquadrado, e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

Sendo assim, ao Comitê de Bacia compete decidir sobre as outorgas de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, em sua área de atuação, dentro do prazo previsto pela respectiva Deliberação Normativa. Cabe ressaltar que a OUTORGA é um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos. É um ato administrativo de autorização (licença), mediante o qual o Igam concede ao usuário o direito de uso da água de uma determinada fonte hídrica, com finalidade específica, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo instrumento.

No exercício dessa atribuição os Comitês de Bacias Hidrográficas deverão considerar em sua análise os pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pelas SUPRAM, além dos critérios previstos no artigo 4º, da DN CERH nº 31/2009.

03 - ASPECTOS PROCESSUAIS:

A seguir estão listados os principais marcos do Processo de outorga nº 16775/2015:

- 16/06/2015 – Protocolo de solicitação de outorga contendo a documentação para análise do pleito:

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Requerimento de outorga (modelo IGAM); | OK |
| Recibo de pagamento de DAE; | OK |
| Cópia e Original de comprovante de recibo de emolumento; | OK |
| Cópia autenticada ou original do CPF e Carteira de Identidade de quem assina pela empresa; | OK |
| Cópia do CNPJ e Carteira de identidade dos requerentes; | OK |
| Localização do empreendimento; | OK |
| Registro do imóvel; | OK |
| Apresentar Relatório Técnico; | OK |
| Apresentar ART; | OK |

- Verifica-se que os documentos listados no Formulário de Orientação Básica Integrada foram apresentados;
- Em 22/10/2019 – Controle Processual IGAM relata a conformidade da documentação apresentada no processo em referência, atestando o atendimento da documentação necessária para a emissão da outorga;
- Em 11/11/2019 – Emissão do Parecer Técnico do IGAM favorável ao deferimento da outorga, sob nº 0713445/2019;
- Em 22/11/2019 – IGAM encaminha o Processo para o CBH Piracicaba;
- O CBH Piracicaba encaminhou o Processo ao IBIO para elaboração de Parecer em subsídio à análise no âmbito das Câmaras Técnicas e da plenária;
- O IBIO encaminhou Parecer Técnico favorável, opinando pelo deferimento do Processo de outorga nº 16775/2015;
- Em 19/12/2019 – A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC e a Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL, em reunião conjunta conforme convocação específica, emitiram Pareceres Técnicos favoráveis ao deferimento da outorga, recomendando a aprovação da Deliberação nº 53/2020, referente ao Processo de Outorga nº 16775/2015.

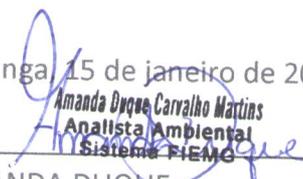
04 - CONCLUSÃO:

Diante do Parecer Técnico favorável do IGAM e condicionantes sugeridas, das recomendações da CTIL e da CTOC e condicionantes sugeridas, do Parecer do IBIO e de todo o exposto, o que se verifica é que os requisitos técnicos foram atendidos.

Do ponto de vista processual o histórico mostra que todas as instâncias responsáveis foram consultadas e todo o rito processual previsto em Lei foi seguido.

Assim, opinamos pelo deferimento, RECOMENDANDO à plenária do CBH Piracicaba a aprovação da Deliberação nº 53/2020, referente ao Processo de outorga nº 16775/2015, que autoriza a captação de água subterrânea com a finalidade de rebaixamento de nível d'água para mineração na Mina de Fazendão, município de Catas Altas/MG.

Ipatinga, 15 de janeiro de 2020.


Amanda Duque Carvalho Martins
Analista Ambiental
Sistema FIEMG

AMANDA DUQUE

Analista Ambiental Gerencia de Meio Ambiente

FIEMG – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais